

## PROJETO DE LEI Nº 4.451, DE 2019

"Dá nova redação ao caput do artigo 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais".

## EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei a seguinte redação:

Art. 1º O *caput* do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades em imóvel rural, conforme definido no art. 4º, I, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

.....  
....." (NR)

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2019.

Deputado JOSÉ MARIO SCHREINER  
Presidente em exercício